



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA**

1 Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às 09h e 00min, na Av.
2 Ulisses Guimarães, Ed. MultiCab Empresarial, CAB, 4º Andar, sala 406, nesta Capital,
3 reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob
4 a presidência de Dr. Renato Amaral Elias, Subdefensor Público Geral, em substituição
5 a Defensora Pública Geral, Dra. Vitória Beltrão Bandeira, Dr. Ussiel Elionai Dantas
6 Xavier Filho, Coordenador Executivo das DP's Regionais, em substituição ao
7 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Renato Amaral Elias, Dra. Carla Guenem da
8 Fonseca Magalhães, Conselheira Corregedora Geral, Dr. Clériston Cavalcante de
9 Macedo, Conselheiro Titular, Dra. Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira,
10 Conselheira Titular, Dr. Gil Braga de Castro Silva, Conselheiro Titular, Dra. Mônica de
11 Paula Oliveira Pires de Aragão, Conselheira Titular, Dr. Robson Freitas de Moura
12 Júnior, Dr. Juarez Angelin Martins, Conselheiro Titular, Conselheiro Titular, Dr.
13 Alexandre Alves de Souza, Conselheiro suplente, em substituição aos Conselheiros Dr.
14 Gil Braga de Castro Silva e Dr. Robson Freitas de Moura Júnior concernente ao exame
15 do item 03 da pauta. Presentes, ainda, Dr. Gilmar Bittencourt Santos Silva, Vice-
16 Presidente da ADEP/BA, e a Ouvidora Geral Dra. Tânia Maria Gonçalves Palma
17 Santana. Verificada a existência de quórum, foi declarada aberta a sessão. **Item 01** -
18 Aprovação das atas da 110ª Sessão Ordinária e 157ª Sessão Extraordinária. O
19 Conselheiro Subdefensor informou que a Defensora Pública Geral e Presidente do
20 CSDPE encontra-se em compromisso externo, motivo pelo qual irá presidir a sessão.
21 Questionou se os Conselheiros possuem alguma consideração no que se refere à
22 aprovação das atas. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo solicitou a
23 retificação do quanto disposto na linha 146 da ata da 157ª Sessão Extraordinária, o que
24 de pronto foi observado pela Secretaria do CSDPE. Não tendo havido outras
25 considerações, passou-se à deliberação. **Deliberação:** Aprovadas, à unanimidade, as
26 atas da 110ª Sessão Ordinária e 157ª Sessão Extraordinária. **Item 02** - Processo nº
27 1224140064121, Cons. Relatora Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, autoria:
28 Lauro Claudino Chaves de Azevedo, assunto: Impugnação à lista de antiguidade. O
29 Presidente do CSDPE concedeu a palavra à Conselheira Relatora. A Conselheira
30 Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão aduziu que o processo não voltou para a
31 mesma. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo questionou qual Conselheiro
32 Dr. Alexandre Alves de Souza estaria substituindo. O Conselheiro Robson Freitas de
33 Moura Júnior aduziu que a substituição dependeria do ponto da pauta. Concernente à
34 promoção tanto o Conselheiro Alexandre Alves de Souza, quanto Conselheiro Gil
35 Braga de Castro Silva não participariam. Aduziu que a Conselheira Maria Auxiliadora
36 Santana Bispo Teixeira por declarar-se suspeita, não participaria do exame do item
37 concernente ao Núcleo de Instância Superior. Saliu que é o relator do processo e
38 por isso tem conhecimento da informação. O Presidente do CSDPE aduziu que houve
39 convocação ao Conselheiro suplente Dr. Pedro Joaquim Machado. A Conselheira
40 Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira aduziu que a suspeição não persistiria à vista
41 do acordo realizado na Instância Superior. A Conselheira Relatora Mônica de Paula
42 Oliveira Pires de Aragão aduziu que recebeu o processo no momento e o mesmo já
43 havia sido relatado. Os autos retornaram com a informação da CAP de que o tempo de
44 serviço em apreço foi averbado e que seu voto esposado anteriormente foi nesse

JMS



Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA**

45 sentido. O requerente teria direito, mas, deveria verificar se havia ocorrido averbação.
46 O Presidente do CSDPE esclareceu que, conforme informações do CAP, o período de
47 2008 já havia sido computado. A Conselheira Relatora aduziu que foi dada vista ao
48 requerente e que às fls. 51 há um pedido de desistência do pleito. Em seguida citou
49 trecho do seu voto modificado, acolhendo o pedido de desistência. **Deliberação:**
50 Homologado o pedido de desistência, à unanimidade, nos moldes do pedido do
51 postulante. **Item 03** - Julgamento dos Processos de Promoção à Classe Final. O
52 Conselheiro Gil Braga de Castro Silva questionou se ele e o Conselheiro Robson
53 deveriam se levantar da mesa. O Conselheiro Robson aduziu acreditar que podem
54 permanecer na mesa, desde que silentes. O Presidente do CSDPE deixou os
55 Conselheiros à vontade para decidirem. Os Conselheiros Gil Braga de Castro Silva e
56 Robson Freitas de Moura Júnior decidiram não participar do julgamento da promoção à
57 Classe Final. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira aduziu que
58 gostaria de fazer algumas considerações em relação ao item 03. Questionou aos
59 membros se todos concordariam quanto à promoção *per saltum* dos colegas de Classe
60 Inicial à Classe Final. Saliou que há precedente no Colegiado, especificamente em
61 voto proferido por Dr. Ricardo Carillo. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo
62 consignou que não haverá prejuízo com a promoção dos colegas de Classe Inicial. O
63 Presidente do CSDPE esclareceu que sob o efeito prático, assim que a questão surgir,
64 o Pleno examinará a situação e, eventual decisão proferida, será estendida aos
65 demais. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão questionou à
66 Presidência do CSDPE se, à vista do entendimento do Conselho Superior concernente
67 as sessões de julgamento de promoção/remoção serem secretas, a qual proferiu voto
68 vencido no sentido da publicidade, conforme precedente do STF, inclusive, a presente
69 sessão será aberta a todos. O Presidente do CSDPE participou aos membros quanto a
70 possibilidade da sessão ser aberta. À unanimidade, os membros votaram pela
71 ausência de óbice e pela publicidade de todos os atos. A Conselheira Mônica de Paula
72 Oliveira Pires de Aragão questionou à Presidência do CSDPE se o Colegiado adotará o
73 entendimento quanto a promoção do Defensor Público durante o estágio probatório. O
74 Presidente do CSDPE reiterou que aplicará o mesmo procedimento concernente a
75 questão ventilada pela Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira.
76 **Deliberação:** Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado
77 por meio do **Edital nº 113.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de
78 novembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 13º DP Especializado Cível,
79 de Relação de Consumo e Comercial de Salvador à Defensora Pública Maria Teresa C.
80 S. Cintra Zarif, inscrita sob processo nº 1224140091277, em atenção ao precedente do
81 Conselho quanto a possibilidade de promoção do Defensor Público durante o estágio
82 probatório, deliberação que deverá ser estendida aos demais habilitados que se
83 encontrem em idêntica circunstância no processo de promoção em apreço. Em relação
84 aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº**
85 **114.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo
86 critério de merecimento, coube o 15º DP Especializado Cível, de Relação de Consumo
87 e Comercial de Salvador à Defensora Pública Bianca B. Malandra Carneiro, inscrita sob
88 processo nº 1224140090092. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe

UM



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA**

89 Final, deflagrado por meio do **Edital nº 115.2014**, publicado no D.O. do Estado da
90 Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 16º DP
91 Especializado Cível, de Relação de Consumo e Comercial de Salvador à Defensora
92 Pública Nathália Pires Carneiro, inscrita sob processo nº 1224140090807. Em relação
93 aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº**
94 **116.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo
95 critério de merecimento, coube o 4º DP Especializado Judicial de Fazenda Pública de
96 Salvador ao Defensor Público Patrick Ribeiro Alcântara Teixeira, inscrito sob processo
97 nº 1224140091994. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final,
98 deflagrado por meio do **Edital nº 117.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em
99 26 de novembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 11º DP Especializado
100 de Direitos Humanos de Salvador à Defensora Pública Bethânia Ferreira de Souza,
101 inscrita sob processo nº 1224140090246. Em relação aos habilitados à Promoção para
102 Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 118.2014**, publicado no D.O. do Estado
103 da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 5º DP
104 Especializado do Júri de Salvador à Defensora Pública Daiane Francine S. V.
105 Jambeiro, inscrita sob processo nº 1224140091218. Em relação aos habilitados à
106 Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 119.2014**, publicado no
107 D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de antiguidade,
108 coube o 7º DP de Curadoria Especial de Salvador à Defensora Pública Taise Lopes de
109 Moura Silva Dutra, inscrita sob processo nº 1224140091846. Em relação aos
110 habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 120.2014**,
111 publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de
112 merecimento, coube o 1º DP de Camaçari ao Defensor Público João Ricardo Alcântara
113 Campos, inscrito sob processo nº 1224140091269. Em relação aos habilitados à
114 Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 121.2014**, publicado no
115 D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de antiguidade,
116 coube o 2º DP de Camaçari à Defensora Pública Berta Modesto F. Magnavita, inscrita
117 sob processo nº 1224140091153. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe
118 Final, deflagrado por meio do **Edital nº 122.2014**, publicado no D.O. do Estado da
119 Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 3º DP de
120 Camaçari ao Defensor Público Felipe Silva Noya, inscrito sob processo nº
121 1224140090017. O Presidente do Conselho Superior consignou que em relação aos
122 habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 123.2014**,
123 publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, trata-se da
124 questão ventilada pela Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira.
125 Esclareceu que a Defensora Pública Bianca da Silva Alves é a única inscrita ao edital
126 retro mencionado e encontra-se na Classe Inicial. A Conselheira Corregedora Geral
127 Carla Guenem da Fonseca Magalhães consignou que há previsão expressa no Edital
128 no sentido de que a promoção será efetivada à Classe Final para àqueles Defensores
129 Públicos de Classe Intermediária. O Coordenador Executivo das DP's Regionais Ussiel
130 Elionai Dantas Xavier Filho, Conselheiro em substituição, consignou que participou da
131 sessão concernente a promoção *per saltum* à época na condição de Conselheiro.
132 Esclareceu que o contexto jurídico atual é diverso. Atualmente a E.C. nº 80/2014 traçou



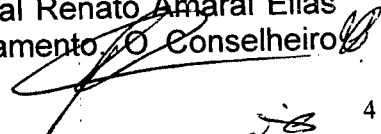

**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA**

133 um novo parâmetro para ascensão funcional da Defensoria Pública. Inclusive, este
134 órgão Colegiado passou a admitir que não seria mais a terça parte da lista na forma
135 como prevê a Lei Complementar nº 26/2006, mas, sim a quinta parte, que é muito mais
136 restritiva a que um terço. Aduziu que na Magistratura não há aplicação da promoção
137 *per saltum*, eis que a Constituição prevê que a promoção deverá ser de entrância para
138 entrância, disposição que impossibilitaria a promoção *per saltum*. Aduziu que há
139 precedente jurisprudencial quanto a impossibilidade, inclusive, do próprio Conselho
140 Nacional de Justiça. Esclareceu que o precedente do Conselho Superior não se
141 aplicaria ao contexto atual, à vista da E.C. 80/2014 que determina a aplicação, no que
142 couber, à Defensoria Pública. Reiterou que trata-se de precedente interno bastante
143 anterior à vigência do texto constitucional atual. A Conselheira Mônica de Paula
144 Oliveira Pires de Aragão questionou qual seria a justificativa, à época, para aplicação
145 da promoção *per saltum*. O Coordenador Executivo das DP's Regionais, Ussiel Elionai
146 Dantas Xavier Filho, Conselheiro em substituição, consignou que não seria possível
147 rediscutir o voto do Conselheiro Ricardo Carillo. A Conselheira Corregedora Geral Dra.
148 Carla Guenem da Fonseca Magalhães consignou que o Edital de 2013 é específico,
149 trata dos Defensores de 3ª Classe para 1ª Classe. O Conselheiro Clériston Cavalcante
150 de Macedo consignou que seria preciso avaliar, inclusive, a elaboração do Edital.
151 Aduziu que na ocasião questionou à Dra. Vitória Beltrão Bandeira se seria o caso de
152 incluir tal previsão no Edital. Consignou que Dr. Renato Amaral Elias havia dito que
153 seria critério de julgamento. Na oportunidade chamou atenção quanto a promoção *per*
154 *saltum*. Consignou que foi posto no Edital que a promoção seria de Classe
155 Intermediária para Final, ausente tal discussão durante a sessão. Aduziu que verificou
156 tal fato e aguardou a presente sessão. Caso alguém se sinta prejudicado buscará as
157 medidas judiciais que entender necessárias. O Presidente do CSDPE esclareceu que
158 na ocasião da definição das regras dos editais afirmou que seria critério de julgamento
159 a questão da promoção *per saltum*. Saliu que o pleno decidiu que deveria ser
160 posto nos Editais que a promoção seria de Classe Intermediária para Classe Final. O
161 Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que a disposição apontada
162 pelo Conselheiro Subdefensor Público Geral não foi decidida. Aduziu que é possível
163 verificar o áudio. Saliu que, infelizmente, às vezes o que é discutido não é posto
164 em ata. A Conselheira Corregedora Geral Carla Guenem da Fonseca Magalhães
165 consignou que os Editais foram aprovados pelo Pleno. O Conselheiro Clériston
166 Cavalcante de Macedo consignou que os Editais foram aprovados pelo Pleno sem
167 dizer que a promoção seria da Classe Intermediária para a Final. O Coordenador
168 Executivo das DP's Regionais Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho, Conselheiro
169 substituto, consignou que o Edital aprovado fixa todas as disposições e o texto foi
170 aprovado pelo Colegiado. O Presidente do CSDPE questionou ao Conselheiro
171 Clériston Cavalcante de Macedo por qual razão, após a publicação dos editais, este
172 não trouxe ao Conselho a questão ventilada. O Conselheiro Clériston Cavalcante de
173 Macedo consignou que não trouxe a questão ao Conselho para que o Pleno
174 deliberasse a questão na presente sessão. Reiterou que na ocasião do exame e
175 aprovação dos Editais o Conselheiro Subdefensor Público Geral Renato Amaral Elias
176 consignou que a questão do *per saltum* seria regra de julgamento. O Conselheiro

UM



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA**

177 Subdefensor Público Geral Renato Amaral Elias consignou que esta, de fato, é a sua
178 opinião e não decide pelo Pleno. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo
179 consignou que a opinião ventilada pelo Conselheiro Subdefensor Público Geral foi
180 aprovada nesse sentido. O Conselheiro Subdefensor Público Geral Renato Amaral
181 Elias reiterou que a decisão é do Pleno e apenas proferiu a sua opinião. O Conselheiro
182 Clériston Cavalcante de Macedo consignou que o artigo 93, inciso II, da Constituição
183 Federal, ao dispor que a promoção será efetuada de entrância para entrância não
184 impede que a promoção seja efetivada de classe para classe. Aduziu que a disposição
185 constitucional retro apontada não é motivo que impeça o entendimento vanguardista do
186 Conselho, conforme ocorreu na ocasião em que os Defensores Públicos Renato
187 Amaral Elias e Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho foram promovidos. Reiterou que o
188 Conselho poderá disciplinar a questão da quebra de interstício e o *per saltum*. Aduziu
189 que a própria Lei 26/2006 prevê tal possibilidade em havendo vagas e habilitados.
190 Salientou que há prejuízo e está presente o princípio da economia. Inclusive há
191 previsão orçamentária para a Administração suportar tal ônus. É possível avançar
192 nesse sentido, conforme o Conselho decidiu em 2012 e 2013 por uma interpretação
193 mais progressista em relação a promoção *per saltum* e durante o estágio probatório,
194 embora, neste caso último, haja proibição expressa na Lei 26/2006. Aduziu que houve
195 um acordo entre os colegas habilitados e é preciso avançar e diminuir a possibilidade
196 de medida judicial. Reiterou que não vislumbra prejuízo, ilegalidade,
197 inconstitucionalidade. O artigo 122 e 110 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006,
198 prevê tal possibilidade. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira
199 consignou que, conforme dispõe o artigo 110 da Lei Complementar Estadual nº
200 26/2006, "A promoção será sempre voluntária e far-se-á, alternadamente, pelo critério
201 de antiguidade ou merecimento, de uma para outra classe mais elevada da carreira,
202 após 2(dois) anos de efetivo exercício na classe, dispensado o interstício se não
203 houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher recusar a promoção". A
204 Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou que a Lei
205 Complementar Federal 80/94, em seu artigo 116, §4º, dispõe que "os membros da
206 Defensoria Pública do Estado somente poderão ser promovidos após dois anos de
207 efetivo exercício na categoria, dispensado o interstício se não houver quem preencha
208 tal requisito, ou se quem o preencher recusar a promoção". Aduziu que o Conselho não
209 pode atuar ao modo "dois pesos e duas medidas". A Lei Complementar Estadual nº
210 26/2006 é expressa ao proibir a promoção durante o estágio probatório, todavia, este
211 Conselho interpretou a Lei 26/2006 usando como parâmetro Instituições simétricas e
212 promoveu durante o estágio probatório, muito embora o entendimento da Procuradoria
213 Estadual é terrivelmente contra por manter a interpretação literal do § 2º do artigo 110
214 da Lei 26/2006. Entende que a promoção durante o estágio probatório é *interna*
215 *corporis*. Em havendo vaga é indiscutível a possibilidade de promoção. Se é possível
216 promoção ausente estabilidade e durante o estágio probatório, de igual forma é
217 possível a promoção daqueles habilitados, inclusive, aprovados no mesmo concurso de
218 2010. Aduziu que trata-se de decisão *interna corporis*. Consignou que em Direito
219 Administrativo a legalidade é estrita e no caso em tela não há vedação legal para a
220 promoção *per saltum*. O Coordenador Executivo das DP's Regionais, Ussiel Elionai

Ussiel

Ussiel Elionai



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA**

221 Dantas Xavier Filho, Conselheiro em substituição, consignou que é preciso considerar
222 que a Constituição Federal não é interpretada à luz da Lei Complementar Estadual
223 26/2006. Ao revés, a LC 26/2006 deve ser interpretada à luz da Constituição Federal.
224 Aduziu que as situações entre classe e entrância são distintas; esta é a divisão
225 administrativa das Comarcas. No caso do Estado Bahia a carreira do judiciário não se
226 confunde com entrância. O STJ ao apreciar a matéria, no RMS 15.395, considera que
227 não é possível a supressão de entrância. De igual maneira o procedimento de controle
228 administrativo 0007679-61.2012 citou o precedente do STJ. Aduziu que, sob a ótica do
229 prejuízo, na ocasião da publicação do Edital, os Defensores de Classe Inicial que não
230 se habilitaram serão prejudicados. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de
231 Aragão aduziu que à época de Dra. Célia foi realizada uma leitura da nossa Lei,
232 ausente o novo contexto da Constituição Federal. Aduziu que se a disposição estivesse
233 expressamente prevista nos considerandos do Edital a situação estaria clara.
234 Consignou que acompanha as considerações ventiladas pela Conselheira Maria
235 Auxiliadora Santana Bispo Teixeira. Em não havendo discussão acerca da disposição
236 constante no Edital, uma vez certificada tal ausência, talvez, nesta parte específica, o
237 Edital seria nulo. O Presidente do Conselho Superior consignou que as razões das
238 decisões do Conselho ventiladas no passado possuem relevância histórica, todavia,
239 devem acompanhar as alterações legislativas. À vista da dinamicidade do ordenamento
240 jurídico é possível que algumas decisões sejam revistas. A Conselheira Corregedora
241 Geral Carla Guenem da Fonseca Magalhães consignou que vota pelo não
242 conhecimento da habilitação da Defensora Pública Bianca da Silva Alves em razão da
243 restrição editalícia e do comando expresso no artigo 93, inciso II da Constituição
244 Federal. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que vota divergente
245 da Conselheira Corregedora Geral. Aduziu que os artigos 110 e 122 da Lei
246 Complementar nº 26/2006 preveem a possibilidade da promoção *per saltum* e a bem
247 assim, a E.C. nº 80/94 em nada proíbe a promoção *per saltum* dos colegas de Classe
248 Inicial. Aduziu que acompanha as considerações ventiladas pelas Conselheiras Maria
249 Auxiliadora Santana Bispo Teixeira e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão.
250 Salientou que não há prejuízo e ilegalidade. Consignou que, conforme áudio, na
251 sessão da votação dos Editais em apreço, ressaltou na ocasião que a matéria fosse
252 colocada como considerando e não foi colocado. O Conselheiro suplente Alexandre
253 Alves de Souza, em substituição ao Conselheiro Gil Braga de Castro Silva, consignou
254 que vota pelo não conhecimento da habilitação da Defensora Pública Bianca da Silva
255 Alves em razão da restrição editalícia e do comando expresso no artigo 93, inciso II da
256 Constituição Federal, nos termos do voto da Conselheira Corregedora Geral Carla
257 Guenem da Fonseca Magalhães. Salientou que não é possível se adotar um
258 entendimento misto, seguindo apenas metade do previsto no inciso II do artigo 93. O
259 Conselheiro Juarez Angelin Martins consignou que vota pelo não conhecimento da
260 habilitação da Defensora Pública Bianca da Silva Alves, nos termos do voto da
261 Conselheira Corregedora Geral Carla Guenem da Fonseca Magalhães, do Conselheiro
262 suplente Alexandre Alves de Souza e em especial pelas razões expostas pelo
263 Coordenador Executivo das DP'S Regionais, Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho. A
264 Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou seu voto nos

Um


Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho



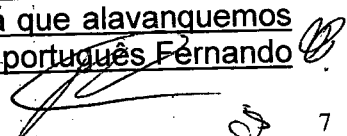
Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA

265 seguintes termos: "Considerando o artigo 93, inciso II, alínea 'b' da Constituição
266 Federal, que dispõe: a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício
267 na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade
268 desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago (grifo
269 nosso); considerando, ainda, o artigo 110, caput, da Lei Complementar Estadual nº
270 26/2006, in verbis: 'a promoção será sempre voluntária e far-se-á, alternadamente, pelo
271 critério de antiguidade ou merecimento, de uma para outra classe mais elevada da
272 carreira, após 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe, dispensado o interstício
273 se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher recusar a
274 promoção' (grifo nosso). A Lei 80/94 quando trata da matéria afirma em seu artigo
275 116, §4º: 'os membros da Defensoria Pública do Estado somente poderão ser
276 promovidos após dois anos de efetivo exercício na categoria, dispensado o interstício
277 se não houver quem preencha tal requisito, ou se quem o preencher recusar a
278 promoção'. Os dispositivos citados não impõe a vedação da promoção da Defensora
279 Pública Bianca da Silva Alves concernente ao Edital nº 123/2014, processo nº
280 1224140091684. Ora, se a Lei Federal não veda expressamente, e a Lei Estadual está
281 na condição de legislação suplementar, não é possível ampliar as hipóteses de
282 vedação aos membros da Defensoria Pública de concorrer a promoção, quando a
283 Legislação Federal assim não o fez. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 26/2006
284 padece de eficácia normativa, pois a evidência não observa os critérios Constitucionais
285 que trata da competência concorrente. Ademais, o artigo 24, §4º, da Constituição
286 Federal é claro: 'superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia
287 da lei estadual, no que lhe for contrário'. Logo, ainda que existisse uma vedação
288 expressa, regra do Direito Administrativo, teria o caráter de inconstitucionalidade.
289 Registre-se que a DPU, desde 2011, na Resolução nº 53, artigo 7º, prescreve: 'não
290 havendo candidatos da categoria imediatamente anterior, o cargo vago da
291 categoria especial será preenchido por candidatos da Classe inicial da carreira
292 que tenham manifestado interesse no prazo do edital que alude o artigo 6º.
293 Importa dizer que a DPU, desde 2011, vem permitindo a promoção *per saltum*, ou seja,
294 que um Defensor da 2ª Categoria passe logo à Especial na falta de candidatos à
295 promoção na Classe Intermediária, objetivando priorizar o interesse público,
296 possibilitando a Instituição manter sempre completo o seu quadro de Defensores. Por
297 outro lado, este Conselho já promoveu Defensores de 1ª para 3ª Classe. Negar este
298 pedido aos Defensores Públicos do mesmo concurso (2010) é ferir o princípio da
299 isonomia, razoabilidade e da proporcionalidade. Ademais, não existe óbice de natureza
300 financeira, pois a Administração ao abrir o Edital de Promoção deve ter atendido ao
301 dispositivo legal do artigo 117, §2º da Lei Complementar 26/2006, in verbis: 'é condição
302 indispensável à formalização e execução de promoção a realização do estudo de
303 impacto orçamentário -a comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira
304 para o custeio das despesas de pessoal geradas'. Por todas estas razões, voto
305 favoravelmente à Promoção per saltum por entender que atende aos anseios da
306 Classe e ao interesse da Administração, como bem afirma o nosso colega Raul
307 Palmeira, 'a Defensoria Pública é Instituição que cresce, necessita que alavancuemos
308 em todos os setores e a ela também cabe o quanto dito pelo poeta português Fernando

Ur


7

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA

309 Pessoa, somos do tamanho dos nossos sonhos'; que a Defensoria Pública do Estado
310 da Bahia seja do tamanho do meu sonho e dos sonhos de todos que sonham grande".
311 A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que após os
312 argumentos trazidos pelos colegas filia-se ao voto divergente aberto pelo Conselheiro
313 Clériston Cavalcante de Macedo e pela Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo
314 Teixeira. Aduziu que adiciona o precedente histórico do Conselho, ainda que de forma
315 incipiente, a promoção *per saltum* foi regulamentada. Aduziu que vota pela nulidade
316 apenas da parte do Edital que expressamente previu que a promoção seria somente da
317 Classe Intermediária à Final, vez que nem a Lei 26/2006 e a 80/94, alterada pela
318 139/2009, trouxe este requisito expresso, não cabendo, dessa forma, interpretação
319 extensiva, tampouco analogia *in mala partem*, conforme entendimento já esposado
320 pela Defensora Pública Geral Dra. Vitória Beltrão Bandeira, quando Conselheira do
321 Conselho Superior da ADEP/BA em julgamento de impugnação feito por esta
322 Conselheira havia dois anos atrás, conforme regras de hermenêutica jurídica. Ademais,
323 se invocarmos a teoria dos motivos determinantes e sua forma mais moderna, ficamos
324 com a regra de Direito Administrativo ali expresso, não se coaduna com os motivos que
325 foram retratados nas discussões e deliberações deste Conselho Superior quando
326 aprovou a elaboração dos referidos Editais. Significa dizer que a expressão no edital
327 acerca da restrição à Promoção para Classe Final aos Defensores de Classe
328 Intermediária, não goza de todos os atributos "do ato jurídico perfeito, pois não foi fruto
329 da discussão e deliberação travada por este Conselho. De mais a mais, o artigo 93,
330 inciso II da Constituição Federal, fala de entrância para entrância e integrar o juiz a
331 primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo, se não houve com tais
332 requisitos que aceite lugar vago. Ora, em nenhum momento a Constituição Federal
333 trouxe a palavra que Dra. Mônica Christiane Soares trouxe para justificar a promoção
334 *per saltum* para a turma de 2006 em final de 2012 deste Conselho Superior. Em
335 nenhum momento a Constituição Federal de entrância imediatamente superior, apenas
336 fala de entrância para entrância. Por outro lado, esta mesma palavra não consta na Lei
337 26/2006 e a 80/94, alterada pela 139/2009. Ademais disso, não procede o argumento
338 trazido pelo Conselheiro Alexandre Alves de Souza, eis que em nenhum momento
339 estar-se-ia aplicando de forma mista o artigo 93, inciso II, da Constituição Federal. Ao
340 revés, estar-se-á aplicando *in totum*, a vírgula e a ressalva não podem se ater apenas a
341 quinta parte da lista de antiguidade, portanto, é claro que se aplica a toda disposição;
342 qualquer Defensor poderia se habilitar para a vaga. Para refutar os argumentos de
343 prejuízo àqueles que não se habilitaram, existem a máxima que "o Direito não socorre
344 a quem dorme"; o Edital foi publicado e poderia realizar consulta ao Conselho Superior,
345 na forma do que dispõe em Regimento e na Lei 26/2006. Se assim não o fez, arcou
346 com esse ônus ou, não se interessou por se habilitar e concorrer com os demais
347 candidatos. Aduziu que concorda com os argumentos ventilados pela Conselheira
348 Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira e não haverá qualquer prejuízo, inclusive, há
349 previsão orçamentária. Consignou que vota pela possibilidade da promoção *per saltum*
350 neste caso específico e para os demais habilitados. O Coordenador Executivo das
351 DP's Regionais, Conselheiro em substituição, consignou que vota pelo não cabimento
352 da progressão na carreira *per saltum*. Reitera que a Lei Complementar nº 26/2006 deve



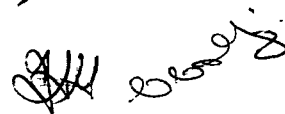
**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA**

353 ser interpretada à luz da Constituição Federal e não o inverso. Aduziu que o
354 precedente levantado não tem aplicação dada a modificação do contexto jurídico
355 inaugurado pela E.C. nº 80/2014. Sob o pálio da legalidade com mais razão não cabe à
356 promoção *per saltum*, uma vez que o Edital é lei entre as partes, e no Direito
357 Administrativo deve ser feito o que a Lei permite. O novo texto da Constituição
358 modificou a forma de entendimento em muitas questões acerca da carreira de Defensor
359 Público, em especial a nossa movimentação funcional. Consignou que por tais razões
360 se filia àqueles que entendem pelo não cabimento da promoção *per saltum*. O
361 Presidente do CSDPE consignou que vota pelo não conhecimento da habilitação da
362 Defensora Pública Bianca da Silva Alves, nos termos do voto da Conselheira
363 Corregedora Geral Carla Guenem da Fonseca Magalhães, do Conselheiro suplente
364 Alexandre Alves de Souza e do Coordenador Executivo das DP'S Regionais, Ussiel
365 Elionai Dantas Xavier Filho. **Deliberação:** Por maioria, 05 (cinco) votos, pelo não
366 conhecimento da habilitação da Defensora Pública Bianca da Silva Alves ao edital nº
367 123/2014, permanecendo vaga a respectiva Unidade Defensorial. Divergentes os
368 Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo, Maria Auxiliadora Santana Bispo
369 Teixeira e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, nos termos dos votos retro
370 alinhavados. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por
371 meio do **Edital nº 124.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de
372 novembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 5º DP de Camaçari à
373 Defensora Pública Verônica de Andrade Nascimento, inscrita sob processo nº
374 1224140089400. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado
375 por meio do **Edital nº 125.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de
376 novembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 6º DP de Camaçari ao
377 Defensor Público Marcus Cavalcante Sampaio, inscrito sob processo nº
378 1224140091242. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado
379 por meio do **Edital nº 126.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de
380 novembro de 2014, por maioria, 05 (cinco) votos, pelo não conhecimento da habilitação
381 da Defensora Pública Diana Furtado Caldas Gonçalves, permanecendo vaga a
382 respectiva Unidade Defensorial. Divergentes os Conselheiros Clériston Cavalcante de
383 Macedo, Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira e Mônica de Paula Oliveira Pires de
384 Aragão, nos termos dos votos retro alinhavados. Em relação aos habilitados à
385 Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 127.2014**, publicado no
386 D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de antiguidade,
387 coube o 1º DP de Feira de Santana ao Defensor Público Wesley Sodrê Alves de
388 Oliveira, inscrito sob processo nº 1224140089981. Em relação aos habilitados à
389 Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 128.2014**, publicado no
390 D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, por maioria, 05 (cinco) votos,
391 pelo não conhecimento da habilitação da Defensora Pública Maria Juliana de A. C. A.
392 do Carmo, permanecendo vaga a respectiva Unidade Defensorial. Divergentes os
393 Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo, Maria Auxiliadora Santana Bispo
394 Teixeira e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, nos termos dos votos retro
395 alinhavados. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por
396 meio do **Edital nº 129.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de

Um





**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA**

397 novembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 3º DP de Feira de Santana a
398 Defensora Pública Bárbara R. Mendes Mascarenhas, inscrita sob processo nº
399 1224140090149. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado
400 por meio do **Edital nº 130.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de
401 novembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 4º DP de Feira de Santana
402 ao Defensor Público Marcelo Santana Rocha, inscrito sob processo nº 1224140089990.
403 Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do
404 **Edital nº 131.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de
405 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 5º DP de Feira de Santana a Defensora
406 Pública Olívia de Paula Santos Fonseca, inscrita sob processo nº 1224140090203. Em
407 relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital**
408 **nº 132.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo
409 critério de merecimento, coube o 6º DP de Feira de Santana a Defensora Pública Milca
410 Naate Andrade Araújo, inscrita sob processo nº 1224140091056. Em relação aos
411 habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 133.2014**,
412 publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de
413 antiguidade, coube o 7º DP de Feira de Santana ao Defensor Público José Valdir da
414 Costa, inscrito sob processo nº 1224140090190. Em relação aos habilitados à
415 Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 134.2014**, publicado no
416 D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, por maioria, 05 (cinco) votos,
417 pelo não conhecimento da habilitação da Defensora Pública Flávia Sérgio de A.
418 Apolônio, permanecendo vaga a respectiva Unidade Defensorial. Divergentes os
419 Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo, Maria Auxiliadora Santana Bispo
420 Teixeira e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, nos termos dos votos retro
421 alinhavados. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por
422 meio do **Edital nº 135.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de
423 novembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 10º DP de Feira de Santana
424 ao Defensor Público Márcio Ramilton Santos Requião, inscrito sob processo nº
425 1224140089175. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado
426 por meio do **Edital nº 136.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de
427 novembro de 2014, por maioria, 05 (cinco) votos, pelo não conhecimento da habilitação
428 da Defensora Pública Danielle Fonseca Costa, permanecendo vaga a respectiva
429 Unidade Defensorial. Divergentes os Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo,
430 Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão,
431 nos termos dos votos retro alinhavados. Em relação aos habilitados à Promoção para
432 Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 137.2014**, publicado no D.O. do Estado
433 da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 12º DP de
434 Feira de Santana ao Defensor Público Maurício Martins Moitinho, inscrito sob processo
435 nº 1224140092001. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final,
436 deflagrado por meio do **Edital nº 138.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em
437 26 de novembro de 2014, por maioria, 05 (cinco) votos, pelo não conhecimento da
438 habilitação da Defensora Pública Thaisa Poyares Machado, permanecendo vaga a
439 respectiva Unidade Defensorial. Divergentes os Conselheiros Clériston Cavalcante de
440 Macedo, Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira e Mônica de Paula Oliveira Pires de

UM



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA**

441 Aragão, nos termos dos votos retro alinhavados. Em relação aos habilitados à
442 Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 139.2014**, publicado no
443 D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, por maioria, 05 (cinco) votos,
444 pelo não conhecimento da habilitação da Defensora Pública Tâmara Cibele N. de
445 Castro, permanecendo vaga a respectiva Unidade Defensorial. Divergentes os
446 Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo, Maria Auxiliadora Santana Bispo
447 Teixeira e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, nos termos dos votos retro
448 alinhavados. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por
449 meio do **Edital nº 140.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de
450 novembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 16º DP de Feira de Santana
451 ao Defensor Público Aurelino José Pereira Neto, inscrito sob processo nº
452 1224140090050. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado
453 por meio do **Edital nº 141.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de
454 novembro de 2014, por maioria, 05 (cinco) votos, pelo não conhecimento da habilitação
455 da Defensora Pública Aldenise Ferreira dos Santos, permanecendo vaga a respectiva
456 Unidade Defensorial. Divergentes os Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo,
457 Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão,
458 nos termos dos votos retro alinhavados. Em relação aos habilitados à Promoção para
459 Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 142.2014**, publicado no D.O. do Estado
460 da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 16º DP
461 de Feira de Santana ao Defensor Público Fábio Pereira dos S. G. de Aguiar, inscrito
462 sob processo nº 1224140090696. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe
463 Final, deflagrado por meio do **Edital nº 143.2014**, publicado no D.O. do Estado da
464 Bahia em 26 de novembro de 2014, por maioria, 05 (cinco) votos, pelo não
465 conhecimento da habilitação da Defensora Pública Aline Espinheira da Costa Khoury,
466 permanecendo vaga a respectiva Unidade Defensorial. Divergentes os Conselheiros
467 Clériston Cavalcante de Macedo, Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira e Mônica
468 de Paula Oliveira Pires de Aragão, nos termos dos votos retro alinhavados. Em relação
469 aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº**
470 **144.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo
471 critério de merecimento, coube o 4º DP de Ilhéus à Defensora Pública Maria Sílvia O.
472 da S. Tavares, inscrita sob processo nº 1224140090718. Em relação aos habilitados à
473 Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 145.2014**, publicado no
474 D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de antiguidade,
475 coube o 5º DP de Ilhéus ao Defensor Público Rodrigo Silva Gouveia, inscrito sob
476 processo nº 1224140090904. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe
477 Final, deflagrado por meio do **Edital nº 146.2014**, publicado no D.O. do Estado da
478 Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 6º DP de
479 Ilhéus à Defensora Pública Paula Verena C. C. Carillo, inscrita sob processo nº
480 1224140091234. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado
481 por meio do **Edital nº 147.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de
482 novembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 11º DP de Ilhéus à Defensora
483 Pública Fabiane de Oliveira Souza, inscrita sob processo nº 1224140089124. Em
484 relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital**

VM



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA**

485 nº 148.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, por
486 maioria, 05 (cinco) votos, pelo não conhecimento da habilitação do Defensor Público
487 Emerson Halsey Soares, permanecendo vaga a respectiva Unidade Defensorial.
488 Divergentes os Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo, Maria Auxiliadora
489 Santana Bispo Teixeira e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, nos termos dos
490 votos retro alinhavados. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final,
491 deflagrado por meio do **Edital nº 149.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em
492 26 de novembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 11º DP de Itabuna ao
493 Defensor Público Luciano Moreira de Tassis, inscrito sob processo nº 1224140091293.
494 Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do
495 **Edital nº 150.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de
496 2014, pelo critério de merecimento, coube o 12º DP de Itabuna ao Defensor Público
497 George Santos Araújo, inscrito sob processo nº 1224140090793. Em relação aos
498 habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 151.2014**,
499 publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de
500 antiguidade, coube o 2º DP de Jequié a Defensora Pública Yana de Araújo Melo,
501 inscrita sob processo nº 1224140090815. Em relação aos habilitados à Promoção para
502 Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 152.2014**, publicado no D.O. do Estado
503 da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 3º DP de
504 Jequié à Defensora Pública Itanna Assis de Souza Pelegrini, inscrita sob processo nº
505 1224140090882. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado
506 por meio do **Edital nº 153.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de
507 novembro de 2014, por maioria, 05 (cinco) votos, pelo não conhecimento da habilitação
508 do Defensor Público Leonardo Couto Sales, permanecendo vaga a respectiva Unidade
509 Defensorial. Divergentes os Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo, Maria
510 Auxiliadora Santana Bispo Teixeira e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, nos
511 termos dos votos retro alinhavados. Em relação aos habilitados à Promoção para
512 Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 154.2014**, publicado no D.O. do Estado
513 da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 3º DP de
514 Jequié ao Defensor Público Weslei Amicés M. Pedreira, inscrito sob processo nº
515 1224140090521. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado
516 por meio do **Edital nº 155.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de
517 novembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 1º DP de Lauro de Freitas a
518 Defensora Pública Rayana Carneiro Cavalcante, inscrita sob processo nº
519 1224140090912. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado
520 por meio do **Edital nº 156.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de
521 novembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 2º DP de Lauro de Freitas ao
522 Defensor Público Rodrigo Ferreira Lima, inscrito sob processo nº 1224140090653. Em
523 relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital**
524 **nº 157.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo
525 critério de antiguidade, coube o 3º DP de Lauro de Freitas a Defensora Pública Amabel
526 Crysthina Mesquita Mota, inscrita sob processo nº 1224140090645. Em relação aos
527 habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 158.2014**,
528 publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de

UM



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA**

529 merecimento, coube o 3º DP de Lauro de Freitas ao Defensor Público André Lima
530 Cerqueira, inscrito sob processo nº 1224140090726. Em relação aos habilitados à
531 Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do Edital nº 159.2014, publicado no
532 D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de antiguidade,
533 coube o 6º DP de Lauro de Freitas ao Defensor Público Ramon Rondinely Pereira
534 Dutra, inscrito sob processo nº 1224140091854. Em relação aos habilitados à
535 Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do Edital nº 160.2014, publicado no
536 D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de merecimento,
537 coube o 2º DP de Teixeira de Freitas ao Defensor Público Luiz Carlos de Assis Júnior,
538 inscrito sob processo nº 1224140089116. Em relação aos habilitados à Promoção para
539 Classe Final, deflagrado por meio do Edital nº 161.2014, publicado no D.O. do Estado
540 da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 3º DP de
541 Teixeira de Freitas ao Defensor Público Luiz Carlos de Assis Júnior, inscrito sob
542 processo nº 1224140090823. Em relação ao Edital nº 162.2014, publicado no D.O. do
543 Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, concernente ao 3º DP de Teixeira de
544 Freitas, todos os Defensores Públicos anteriormente inscritos desistiram do respectivo
545 Edital. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio
546 do Edital nº 163.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de
547 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 5º DP de Teixeira de Freitas a Defensora
548 Pública Izabel do Carmo de Jesus Martins, inscrita sob processo nº 1224140089965.
549 Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do
550 Edital nº 164.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de
551 2014, pelo critério de merecimento, coube o 1º DP de Vitória da Conquista ao Defensor
552 Público Lúdio Rodrigues Bonfim, inscrito sob processo nº 1224140090327. Em relação
553 aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do Edital nº
554 165.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo
555 critério de antiguidade, coube o 2º DP de Vitória da Conquista ao Defensor Público
556 Pedro de Souza Fialho, inscrito sob processo nº 1224140089922. Em relação aos
557 habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do Edital nº 166.2014,
558 publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de
559 merecimento, coube o 6º DP de Vitória da Conquista a Defensora Pública Lorena da
560 Silva Pereira Barreto, inscrita sob processo nº 1224140090513. Em relação aos
561 habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do Edital nº 167.2014,
562 publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de
563 antiguidade, coube o 7º DP de Vitória da Conquista a Defensora Pública Jeane Meira
564 Braga, inscrita sob processo nº 1224140089868. Em relação aos habilitados à
565 Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do Edital nº 168.2014, publicado no
566 D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, por maioria, 05 (cinco) votos,
567 pelo não conhecimento da habilitação do Defensor Público Daniel Soeiro Freitas,
568 permanecendo vaga a respectiva Unidade Defensorial. Divergentes os Conselheiros
569 Clériston Cavalcante de Macedo, Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira e Mônica
570 de Paula Oliveira Pires de Aragão, nos termos dos votos retro alinhavados. Em relação
571 aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do Edital nº
572 169.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, por

Ums



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA**

573 maioria, 05 (cinco) votos, pelo não conhecimento da habilitação do Defensor Público
574 Manuel Portela Júnior, permanecendo vaga a respectiva Unidade Defensorial.
575 Divergentes os Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo, Maria Auxiliadora
576 Santana Bispo Teixeira e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, nos termos dos
577 votos retro alinhavados. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final,
578 deflagrado por meio do **Edital nº 170.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em
579 26 de novembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 2º DP Especializado
580 dos Juizados Especiais Criminais de Salvador à Defensora Pública Camila Berenguer
581 Santana, inscrita sob processo nº 122140089183. Em relação aos habilitados à
582 Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 171.2014**, publicado no
583 D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de antiguidade,
584 coube o 2º DP Especializado Criminal da Infância e Juventude de Salvador ao
585 Defensor Público Hélio Soares Júnior, inscrito sob processo nº 1224140090009. Em
586 relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital**
587 **nº 172.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo
588 critério de merecimento, coube o 1º DP Especializado de Direitos Humanos de
589 Salvador a Defensora Pública Viviane Luchini Leite, inscrita sob processo nº
590 1224140090378. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado
591 por meio do **Edital nº 173.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de
592 novembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 12º DP Especializado de
593 Família e Sucessões de Salvador ao Defensor Público Pedro Paulo Casali Bahia,
594 inscrito sob processo nº 1224140089841. Em relação aos habilitados à Promoção para
595 Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 174.2014**, publicado no D.O. do Estado
596 da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 6º DP
597 Especializado de Família e Sucessões de Salvador à Defensora Pública Camila Maria
598 Góes de Sousa, inscrita sob processo nº 1224140090769. Em relação aos habilitados à
599 Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 175.2014**, publicado no
600 D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de antiguidade,
601 coube o 8º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador à Defensora Pública
602 Mariana Araújo Sampaio, inscrita sob processo nº 1224140090211. Em relação aos
603 habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 176.2014**,
604 publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de
605 merecimento, coube o 3º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador à
606 Defensora Pública Tatiane Franklin Ferraz Queiroz, inscrita sob processo nº
607 1224140091099. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado
608 por meio do **Edital nº 177.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de
609 novembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 1º DP Especializado de
610 Família e Sucessões de Salvador à Defensora Pública Donila R. G. de Sá Fonseca,
611 inscrita sob processo nº 1224140090874. Em relação aos habilitados à Promoção para
612 Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 178.2014**, publicado no D.O. do Estado
613 da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 2º DP
614 Especializado de Acidente do Trabalho de Salvador à Defensora Pública Paula E. de
615 Freitas Nunes, inscrita sob processo nº 1224140090866. Em relação aos habilitados à
616 Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 179.2014**, publicado no

UM

PAU

25/11/14



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA**

617 D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de antiguidade,
618 coube o 7º DP Especializado de Direitos Humanos de Salvador ao Defensor Público
619 Alex Raposo dos Santos, inscrito sob processo nº 1224140090238. Em relação aos
620 habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 180.2014**,
621 publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de
622 merecimento, coube o 4º DP Especializado Cível, Registros Públicos e Comercial de
623 Salvador à Defensora Pública Helaine M. P. de Almeida, inscrita sob processo nº
624 1224140090530. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado
625 por meio do **Edital nº 181.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de
626 novembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 7º DP Especializado Cível, de
627 Relação de Consumo e Comercial de Salvador à Defensora Pública Tatiane Kalaidjian
628 de S. B Costa, inscrita sob processo nº 1224140090467. Em relação aos habilitados à
629 Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 182.2014**, publicado no
630 D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de merecimento,
631 coube o 5º DP Especializado de Direitos Humanos de Salvador à Defensora Pública
632 Roberta Chaves Braga, inscrita sob processo nº 1224140090955. Em relação aos
633 habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 183.2014**,
634 publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de
635 antiguidade, coube o 6º DP Especializado de Direitos Humanos de Salvador à
636 Defensora Pública Alexandra Soares da Silva, inscrita sob processo nº
637 1224140090122. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado
638 por meio do **Edital nº 184.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de
639 novembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 2º DP Especializado da
640 Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador ao Defensor Público
641 Bruno Moura de Castro, inscrito sob processo nº 1224140091951. Em relação aos
642 habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 185.2014**,
643 publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de
644 antiguidade, coube o 9º DP Especializado Criminal de Salvador ao Defensor Público
645 Leonardo Alves de Toledo, inscrito sob processo nº 122140088489. Em relação aos
646 habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 186.2014**,
647 publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de
648 merecimento, coube o 4º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador ao
649 Defensor Público Anderson Grecchi, inscrito sob processo nº 1224140089892. Em
650 relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital**
651 **nº 187.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo
652 critério de antiguidade, coube o 1º DP Especializado Criminal de Salvador à Defensora
653 Pública Cynara P. Fernandes Isensee, inscrita sob processo nº 1224140091838. Em
654 relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital**
655 **nº 188.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo
656 critério de merecimento, coube o 1º DP Especializado Cível, de Relação de Consumo e
657 Comercial de Salvador ao Defensor Público Diogo da Mota Santos, inscrito sob
658 processo nº 1224140090602. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe
659 Final, deflagrado por meio do **Edital nº 189.2014**, publicado no D.O. do Estado da
660 Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 4º DP

Um

gll

15



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA**

661 Especializado de Execução Penal de Salvador à Defensora Pública Liana Santos
662 Conceição Leão, inscrita sob processo nº 1224140090610. Em relação aos habilitados
663 à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 190.2014**, publicado
664 no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de merecimento,
665 coube o 19º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador à Defensora
666 Suellen P. L. Bury de Moura, inscrita sob processo nº 1224140090220. Em relação aos
667 habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 191.2014**,
668 publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de
669 antiguidade, coube o 18º DP Especializado Criminal de Salvador ao Defensor Público
670 Daniel Nicory do Prado, inscrito sob processo nº 1224140090432. Em relação aos
671 habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 192.2014**,
672 publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de
673 merecimento, coube o 2º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador à
674 Defensora Pública Joana Lopes de Pinheiro Mônaco, inscrita sob processo nº
675 1224140090998. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado
676 por meio do **Edital nº 193.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de
677 novembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 1º DP Especializado Criminal
678 da Infância e Juventude de Salvador ao Defensor Público André Maia de Carvalho
679 Martins, inscrito sob processo nº 1224140090629. Em relação aos habilitados à
680 Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 194.2014**, publicado no
681 D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de merecimento,
682 coube o 2º DP Especializado Extrajudicial de Fazenda Pública de Salvador ao
683 Defensor Público Virdália de Senna Neto, inscrito sob processo nº 1224140089857. Em
684 relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital**
685 **nº 195.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo
686 critério de antiguidade, coube o 13º DP Especializado Criminal de Salvador ao
687 Defensor Público Aldo Sandro Tanajura Sampaio, inscrito sob processo nº
688 1224140089191. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado
689 por meio do **Edital nº 196.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de
690 novembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 8º DP Especializado Cível,
691 de Relação de Consumo e Comercial de Salvador à Defensora Pública Ariana de
692 Sousa Silva Wanderley, inscrita sob processo nº 1224140091137. Em relação aos
693 habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 197.2014**,
694 publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de
695 antiguidade, coube o 1º DP Especializado Extrajudicial de Fazenda Pública de
696 Salvador ao Defensor Público Gil Braga de Castro Silva, inscrito sob processo nº
697 1224140088993. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado
698 por meio do **Edital nº 198.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de
699 novembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 2º DP Especializado Cível,
700 de Relação de Consumo e Comercial de Salvador ao Defensor Público Matheus Góes
701 Santos, inscrito sob processo nº 1224140089884. Em relação aos habilitados à
702 Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 199.2014**, publicado no
703 D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de antiguidade,
704 coube o 11º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador à Defensora

UM



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA**

705 Pública Eva Ferreira da Silva, inscrita sob processo nº 1224140090777. Em relação
706 aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº**
707 **200.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo
708 critério de merecimento, coube o 3º DP Especializado de Execução Penal de Salvador
709 ao Defensor Público Nelson Alves Côrtes Neto, inscrito sob processo nº
710 1224140090270. Em relação aos habilitados à Promoção para Classe Final, deflagrado
711 por meio do **Edital nº 201.2014**, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de
712 novembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 5º DP Especializado Cível, de
713 Relação de Consumo e Comercial de Salvador à Defensora Pública Adriana Montal
714 Tanajura, inscrita sob processo nº 1224140090939. Em relação aos habilitados à
715 Promoção para Classe Final, deflagrado por meio do **Edital nº 202.2014**, publicado no
716 D.O. do Estado da Bahia em 26 de novembro de 2014, pelo critério de merecimento,
717 coube o 1º DP Especializado de Acidente do Trabalho de Salvador à Defensora Pública
718 Renata Vidal Romero Pardo, inscrita sob processo nº 1224140090858. **Item 04** -
719 Processo nº 1224120079416 e apensos, Cons. Relator Robson Freitas de Moura
720 Júnior, autoria: Raul Palmeira, assunto: Proposta de criação de Núcleo de Defensoria
721 de Instância Superior. O Conselheiro Suplente Alexandre Alves de Souza suscitou
722 questão de ordem. Aduziu que não seria mais necessária a sua presença. O
723 Presidente do CSDPE solicitou que o Conselheiro Suplente aguardasse até o final do
724 presente ponto. Ato contínuo, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator Robson
725 Freitas de Moura Júnior. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira pediu
726 a palavra e informou que não se considera mais suspeita em razão do acordo
727 celebrado. Aduziu que quando Dr. Raul Palmêira encaminhou o projeto manifestou-se
728 quanto a suspeição, todavia, atualmente já existe o acordo entre os Defensores
729 Públicos de Instância Superior. A Conselheira Corregedora Carla Guenem da Fonseca
730 Magalhães questionou se o acordo foi trazido para o processo. A Conselheira Maria
731 Auxiliadora Santana Bispo Teixeira respondeu afirmativamente. O Presidente do
732 CSDPE questionou se a Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, embora
733 não se considere mais suspeita, permaneceria na condição de interessa à vista da sua
734 assinatura constar no acordo. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira
735 aduziu não ser requerente do pleito. Esclareceu que Dr. Lauro Azevedo registrou uma
736 impugnação com a assinatura da maioria dos Defensores quando foi apresentada a
737 proposta por Dr. Raul Palmeira sem a devida acessão, ainda na gestão de Dra. Maria
738 Célia Padilha. Posteriormente alcançou-se consenso onde foi concedido o prazo de 60
739 (sessenta) dias pelo CSDPE, pelo que não se considera mais suspeita. O Presidente
740 do CSDPE consignou que opta por deixar o Conselheiro Relator prosseguir e
741 posteriormente abrirá a questão para debate. O Conselheiro Relator Robson Freitas de
742 Moura Júnior esclareceu que após o retorno dos autos do Tribunal, solicitou que
743 fossem encaminhados a todos os Defensores Públicos para opinativo, todavia,
744 ninguém se manifestou. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão
745 questionou se os autos não retornaram com o acordo. O Conselheiro Relator aduziu
746 que o Conselho decidiu que os autos deveriam ser encaminhados para os Defensores
747 de Instância Superior para que apresentassem uma proposta e esta foi apresentada.
748 Ressaltou que após o retorno, solicitou como diligência que os autos fossem

UM

17



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA**

749 encaminhados a todos os Defensores Públicos de 1º grau. A Conselheira Mônica de
750 Paula Oliveira Pires de Aragão questionou se a Conselheira Maria Auxiliadora Santana
751 Bispo Teixeira gostaria de esclarecer os termos do acordo. A Conselheira Maria
752 Auxiliadora Santana Bispo Teixeira aduziu que teriam que ler, pois não se recorda
753 mais, tendo em vista o lapso de tempo. Consignou que Dra. Tereza lhe informou ter
754 recebido o processo. O Conselheiro Relator aduziu que quando do recebimento do
755 processo comunicou a Dr. Raul Palmeira e lhe ofereceu a oportunidade de conversar.
756 Aduziu que o mesmo esteve no Núcleo de Família e narrou que houve um consenso na
757 proposta a ser analisada. Não mais existindo indagações, o Presidente do CSDPE
758 concedeu a palavra ao Conselheiro Relator para a leitura do voto. O Coordenador
759 Executivo das DP's Regionais, Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho, fez um aparte e
760 questionou se as preliminares não deveriam ser apreciadas antes da análise do mérito.
761 O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que seria melhor prosseguir
762 com a leitura do voto, com a concordância dos demais Conselheiros. O Conselheiro
763 Relator prosseguiu com a leitura do voto nos seguintes termos: "(...) Desta forma,
764 entendo que a proposta inicial apresentada pelo colega Raul Palmeira deve servir de
765 base para a construção de uma resolução de criação do NUDEPIS, devendo ser
766 aperfeiçoada: com as mudanças já apresentadas por mim no tópico anterior; e as
767 seguintes alterações pontuais: adoção da nomenclatura de Coordenador, Coordenador
768 Adjunto, Subcoordenador de cada área temática, acréscimo da estrutura de Secretaria
769 e da função de Coordenador Adjunto, acréscimo do art. 22 da proposta apresentada
770 pela Coordenação Executiva; e abertura da possibilidade do exercício das funções de
771 Coordenador Adjunto e Subcoordenadores temáticos por defensores públicos de outras
772 classes da carreira, desde que tenham sido oferecidas inicialmente a todos os
773 defensores públicos da instância superior, e não haja habilitados/ interessados
774 suficientes para suprir o preenchimento das funções. É o meu entendimento. Salvo
775 melhor juízo." O Presidente do CSDPE aduziu existir questão de ordem sobre a
776 participação da Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira. A Conselheira
777 Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira aduziu que o mesmo ocorre em relação à
778 Conselheira Corregedora, já que ambas são interessadas. Aduziu não entender o
779 problema eis que já existe consenso. O Presidente do CSDPE aduziu que o Conselho
780 pode rechaçar o consenso, não que isso vá acontecer. Esclareceu que a questão é que
781 aquele que pleiteia ou possui interesse não poderia julgar. A Conselheira Maria
782 Auxiliadora Santana Bispo Teixeira aduziu não haveria óbice em se retirar, mas
783 entende que a impugnação restou prejudicada eis que no mérito houve consenso. A
784 Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que se há uma
785 impugnação assinada por todos, esta pode ser retirada pela Conselheira Maria
786 Auxiliadora Santana Bispo Teixeira. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo
787 aduziu que possui interesse em pedir vista dos autos. Os conselheiros Gil Braga de
788 Castro Silva e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignaram que possuem
789 interesse em vista concomitante dos autos. **Deliberação:** Prejudicado. Concedida vista
790 ao Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo, em atenção ao quanto disposto no
791 artigo 39 do Regimento Interno; concedida vista concomitante aos Conselheiros Gil
792 Braga de Castro Silva e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, em atenção ao

Um

Gil

Mônica



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA**

793 quanto disposto ao § 2º do artigo 39. **Item 05** - Processo nº 1224140090343, Cons.
794 Relatora Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, autoria: Nayana de Almeida Alves
795 Gonçalves Gavazza, assunto: Autorização para residir fora da Comarca. A Conselheira
796 Relatora consignou seu voto nos seguintes termos: "(...) Ante todo o exposto, opino
797 procedente, o pedido, como na exordial dos autos para autorizar a requerente a residir
798 fora da comarca de Camaçari/BA, para a qual foi designada, mais precisamente em
799 Salvador (BA), porque comarca contígua, limítrofe e integrante da mesma região
800 metropolitana, como solicitado; e permitido pelo art. 187, XIII da LODPE. é como
801 opino." Aberta a votação, todos os Conselheiros acompanharam o voto da Conselheira
802 Relatora, sendo que o Presidente do CSDPE apresentou a ressalva de que o
803 autorizado cumpra em até 5 (cinco) dias aquilo que já foi decidido anteriormente pelo
804 Conselho. **Deliberação:** Por maioria, 05 (cinco) votos, pelo acolhimento do pleito,
805 condicionada à apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, do comprovante de
806 residência da interessada, nos termos do voto da Cons. Relatora Mônica de Paula
807 Oliveira Pires de Aragão. Divergentes quanto a necessidade de apresentação de
808 comprovante de residência, os Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo, Gil
809 Braga de Castro Silva, Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira e Mônica de Paula
810 Oliveira Pires de Aragão, por ausência de amparo legal que obrigue a apresentação do
811 documento retro mencionado. **Item 06** – Processo nº 1224140090130, Cons. Relatora
812 Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, autoria: Danielle Fonseca Costa, assunto:
813 Autorização para residir fora da Comarca. A Conselheira Relatora aduziu que a
814 requerente enviou contrato de locação e da COELBA. Informou ainda que a
815 Requerente está designada para Candeias. A Conselheira Relatora procedeu voto nos
816 seguintes termos: "(...) Por tudo quanto exposto, entende esta Conselheira presentes
817 os requisitos que autorizam a Defensora Pública, Danielle Fonseca Costa, residir na
818 Cidade de Salvador, razão pela qual voto no sentido do provimento da autorização.
819 Novamente recomendo a expedição de Resolução que estabeleça critérios para a
820 fixação de residência em comarca diversa da titularidade e designação, no âmbito
821 desta Instituição." **Deliberação:** À unanimidade, pelo acolhimento do pleito, nos termos
822 do voto proferido Conselheira Relatora Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira. O
823 Presidente do CSDPE determinou à Secretaria do Conselho que retorne os autos ao
824 Protocolo, para que proceda a correção na capa do processo, no que se refere ao
825 nome da requerente. **Item 07** – O que ocorrer. Concedida a palavra ao Vice-Presidente
826 da ADEP/BA, este permitiu que a palavra fosse concedida inicialmente ao Conselheiro
827 Robson Freitas de Moura Júnior. O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior
828 aduziu que em razão da promoção ocorrida e por estarem alguns colegas em
829 condições de exercerem o direito de opção, ponderou prudente trazer o assunto para
830 discussão. Informou que um dos processos, inclusive, já foi distribuído para sua
831 relatoria. Consignou que todos os presentes já conhecem sua opinião acerca da
832 matéria e antecipou que está com voto pronto. Aduziu que caso o Conselho entenda
833 que não é possível apresentar antes da publicação, requer que seja marcada sessão
834 extraordinária para resolver a pendência. Os Conselheiros lembraram a existência do
835 prazo de 10 (dez) dias. O Presidente do CSDPE aduziu que não tem como deixar
836 previamente marcado, em razão da publicação, mas que haverá um esforço nesse

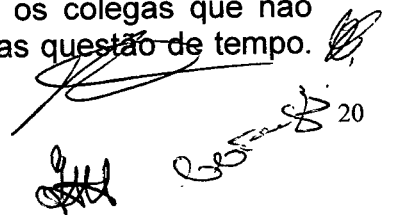
DM

19

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA

837 sentido. O Vice-Presidente da ADEP/BA, Gilmar Bittencourt Santos Silva, parabenizou
838 os promovidos, ressaltou ser um momento de grande importância para a Instituição.
839 Salientou que o plantão na sede administrativa da DPE não é a melhor opção e precisa
840 ser revisto. Ponderou que, dentre outros aspectos, a região se torna erma no final de
841 semana. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo parabenizou os promovidos e
842 agradeceu pela confiança dos colegas na eleição. Aduziu que registra a sua alegria em
843 ter sido o mais votado nas eleições institucionais. Espera que, após a decisão do
844 Governador, a Defensoria possa escrever uma nova história, mais unida e democrática.
845 O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva parabenizou os colegas promovidos e os dois
846 candidatos, Dr. Clériston Cavalcante de Macedo e Dra. Vitória Beltrão Bandeira, que
847 disponibilizaram o nome para as eleições institucionais. Consignou que tem
848 conhecimento do quanto é difícil para os colegas enfrentarem o processo eleitoral.
849 Ressaltou ainda a maior votação do Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo. A
850 Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira parabenizou os colegas que
851 participaram do processo eleitoral Dr. Clériston Cavalcante de Macedo e Dra. Vitória
852 Beltrão Bandeira. Salientou que apesar das circunstâncias venceu a democracia.
853 Aduziu que tem respeito e admiração por todo e qualquer colega. Consignou que não
854 está 100% satisfeita, eis que desejaria promover todos. Consignou que a nova gestão
855 deve fazer da promoção um ato corriqueiro na DPE. Ressaltou que este ponto na
856 Administração de Dra. Vitória Bandeira tem que ser parabenizado. Aduziu que se a
857 Instituição cresce, todos crescem juntos. Questionou à Corregedora Geral sobre a
858 Resolução concernente a autorização para residir fora da Comarca. A Conselheira
859 Corregedora Carla Guenem da Fonseca Magalhães aduziu que a Resolução em
860 apreço está em processo de finalização e será encaminhada ainda esta semana.
861 Aduziu que a Corregedoria tem trabalhado com afinco nas promoções. Salientou que,
862 em que pese o recesso do final de ano, finalizou os pareceres em apenas 03 (três)
863 dias. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira aduziu que infelizmente
864 ainda não está sendo aplicada a decisão do Conselho concernente ao prazo de 15
865 (quinze) dias para acompanhar parente enfermo. Ressaltou que a Administração não
866 está errada em indeferir porque ainda não há a Resolução. A Conselheira Mônica de
867 Paula Oliveira Pires de Aragão sugeriu que o ponto seja apreciado na próxima sessão.
868 Parabenizou a Defensoria por ter conseguido chegar ao final de mais um processo
869 eleitoral. Aduziu que já havia parabenizado os colegas candidatos e acredita ser um ato
870 de coragem a candidatura. Consignou não ter dúvidas de que todos desejam uma
871 Defensoria melhor, cada um com seu ponto de vista. Aduziu que a Defensoria está de
872 parabéns porque cresceu como um todo. Parabenizou também a ADEP/BA pela
873 organização do debate que foi pioneiro. Ressaltou que a ADEP/BA é mais do que
874 sagrada, pois representa todos os colegas, independente de quem esteja como
875 Presidente. É a associação quem os representa e é a voz dos Defensores.
876 Parabenizou o Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo e aduziu que sempre
877 defenderam que o Governador escolha o mais votado, assim como ocorreu na última
878 eleição com Dra. Vitória Bandeira. Acredita que o Governador não vai desrespeitar a
879 vontade da classe, ao contrário, irá referendar. Consignou que os colegas que não
880 foram promovidos na oportunidade, em breve, serão; seria apenas questão de tempo.

Um



20

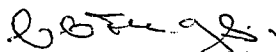


**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA**


Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho
**Coordenador Executivo das DP's
Especializadas Regionais em
substituição ao Conselheiro
Subdefensor Público Geral
Renato Amaral Elias**



Carla Guenem da Fonseca Magalhães
Conselheira Corregedora Geral


Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira
Conselheira Titular


Clériston Cavalcante de Macedo
Conselheiro Titular


Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão
Conselheira Titular


Gil Braga de Castro Silva
Conselheiro Titular


Robson Freitas de Moura Júnior
Conselheiro Titular

Alexandre Alves de Souza
Conselheiro suplente


Juarez Angelin Martins
Conselheiro Titular

Tânia Maria Gonçalves Palma Santana
Ouvidora Geral

Gilmar Bittencourt Santos Silva
Vice-Presidente da ADEP/BA